



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0379/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0379/1995 DE 27/04/95

PROMOVENTE: VEREADOR

NELO RODOLFO

EMENTA:

Dispõe sobre a fixação de horários nos cinemas, teatros e casas de espetáculos no Município de São Paulo e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

Lei 11.838 de 28 de junho de 1995

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:50:53

00000012333-19



ARQUIVADO EM 27/6/95

REGINA APARECIDA BARROS
CHAVE DE ACESSO

001-0379/95



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	de	proc
nº		

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0379/1995

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 27 ABR 1995
<i>COMISSÃO DE JURISDIÇÃO</i>
<i>ADUDES E ECONOMIA</i>
<i>EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.</i>
<i>FINANÇAS E ORÇAMENTO</i>

Dispõe sobre a fixação de horários nos cinemas, teatros e casas de espetáculos no Município de São Paulo, e dá providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Torna obrigatória a fixação nas bilheterias dos cinemas, teatros e casas de espetáculos, da data de encerramento da programação exibida.

Art.2º - A fixação da data de encerramento estabelecida no artigo anterior, deverá conter a seguinte frase:

"Esta programação estará em cartaz até __/__/__."

Art. 3º - O descumprimento desta lei implicará ao infrator multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município, e em dobro na reincidência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, *27* de *abril* de 1995

Nelo Rodolfo
Vereador

SEÇÃO DE REGISTRO

27 ABR 1995

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE M... ..

cada(n)

3 4 5 95



Câmara Municipal de
JUSTIFICATIVA

Folha n.º	07	da proc.
n.º	379	da
<i>São Paulo</i>		

A presente propositura visa estabelecer nos cinemas, teatros e casas de espetáculos, a fixação de data de encerramento da exibição de sua programação, em suas bilheterias.

Tal medida prende-se ao fato de que, muitas vezes, a programação exibida saiu de cartaz sem que o espectador tenha conhecimento

Com a fixação do término da exibição do filme, da peça teatral e, até mesmo, dos espetáculos, o espectador terá opção e segurança, para programar-se quanto ao seu lazer e diversão.

A execução desta lei, não trará qualquer despesa aos estabelecimentos, que além de prestar os serviços de diversões públicas, estará prestando, ainda, o serviço de informação, hoje tão deficitário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03

do processo nº.....379.....95 4 5 95.....Adelina.....de 19...../...../.....(a).....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 4-5-95
PL. 194/92, 107/93.

Ca
Assessoria Jurídica

À Com. de Const. e Justiça

4-5-95

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Const. - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/05/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador _____
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e

da 05 de 19.95

Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05

Em 22.05.95

(a)
P



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº 745 / 95 DAS COMISSÕES
REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ATIVIDADE ECONÔMICA;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 379/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do
Nobre Vereador Melo Rodolfo, que visa dispor sobre a
publicação do período de permanência em cartaz de filmes,
peças de teatro, shows, casas de espetáculo e
estabelecimentos afins situados no Município de São Paulo,
mediante a afixação, na bilheteria, de faixa, placa ou
cartaz com os seguintes dizeres: "Esta programação será
exibida até ___/___/___."

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de
maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em
Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes,
na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A matéria encontra amparo legal no art. 13,
I, e 37, "caput" e art. 191, da L.O.M. Pela Legalidade.

No tocante ao mérito, o projeto é positivo,
já que visa possibilitar ao público programar-se quanto ao
seu lazer e diversão com maior segurança.

Assim sendo, as Comissões de Atividade
Econômica e Educação, Cultura e Esportes manifestam-se
favoravelmente ao projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de
Finanças e Orçamento nada tem a opor ao projeto, posto que
as despesas decorrentes da execução de lei correrão por
conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se
necessário.

Todavia, a fim de adequar a propositura a uma
melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o
substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº

AO PL Nº 379/95

Dispõe sobre a divulgação pública do
período de permanência em cartaz de
filmes, peças de teatro, shows,
programação de casas de espetáculo e
estabelecimentos afins no Município de
São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os cinemas, teatros, casas de
espetáculos e estabelecimentos afins situados no Município
de São Paulo, ficam obrigados a divulgar publicamente o
período mínimo de permanência em cartaz de suas
programações.



Câmara Municipal de São Paulo

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo se fará mediante a afixação na bilheteria de faixa, placa ou cartaz, com os seguintes dizeres: "Esta programação será exibida até _____".

§ 2º - Nada obsta a prorrogação das programações referidas no "caput" desta lei, desde que esta seja também divulgada nos termos do parágrafo anterior.

Art. 2º - O descumprimento desta lei implicará ao infrator multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município, e em dobro na reincidência.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas,

[Signature]
Secretaria

Comissão de Constituição e Justiça, 22/05/95

Nelo
Darcio
Nemura
Sanchez
Arselino

[Signature] - Mentore
Luz. - Gilson
Viviani
Noda

Comissão de Atividade Econômica

[Signature]

Li'ia
Manoel Sale
Vitor
H. Pacheco

[Signature]

[Signature] - Melo
Arteaga
Cintia

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Maurício
Cosme
Aranni
Dalmo

Eder
Giannotti
Marian

Comissão de Finanças e Orçamento

Vicrome
Zenas
Mouad
E. Simões
O. Licon

Almir
Shanib
Jue'indio
Proença

Publicado no DIÁRIO-OFICIAL
de 27 / 05 / 1995
página 39 coluna 2a
conferido: *Antônio*

Retificação
Publicado no DIÁRIO-OFICIAL
de 31 / 05 / 1995
página 111 coluna 3a
conferido: *Antônio*

A.A.T.M.
Em, _____
SEM EFEITO
ANGELA ANDRÉ
Secretária

À LEG.3 - Sra. Chefe,

Para as providências necessárias.

19/06/95
ANGELA ANDRÉ
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3
19/06/95
12:50hs. *Ry*

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica;
preparar Carta de Lei e Registro.

19/06/95
ANGELA FORDIN ANDRÉ,
Chefe da Seção Técnica 1

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

19/06/95

PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo

SEGUE em _____, juntado 5 _____, nesta data
documento 5 _____ e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 nº 5 06-12
Em 29/06 195 1



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	06	do proc.
n.º	379	de 19 95

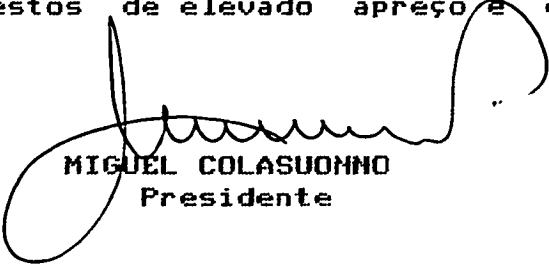
São Paulo, 20 de junho de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0301/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 08 de junho do corrente, de acordo com o Inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 379/95, de autoria do Vereador Melo Rodolfo - dispondo sobre a divulgação pública do período de permanência em cartaz de filmes, peças de teatro, shows, programação de casas de espetáculo e estabelecimentos afins no Município de São Paulo, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



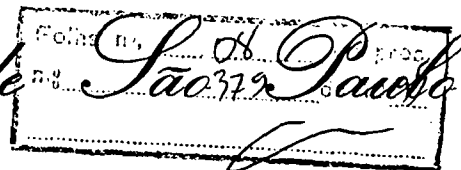
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	07	de	proc.
n.º	320	de	1995

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. n.ºs 04/5 do Processo nº 001037995. (PROJETO DE LEI Nº 379/95). Dispõe sobre a divulgação pública do período de permanência em cartaz de filmes, peças de teatro, shows, programação de casas de espetáculo e estabelecimentos afins no Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os cinemas, teatros, casas de espetáculos e estabelecimentos afins situados no Município de São Paulo, ficam obrigados a divulgar publicamente o período mínimo de permanência em cartaz de suas programações. § 1º - O disposto no "caput" deste artigo se fará mediante a afixação na bilheteria de faixa, placa ou cartaz, com os seguintes dizeres: "Esta programação será exibida até ___/___/___." § 2º - Nada obsta a prorrogação das programações referidas no "caput" desta lei, desde que esta seja também divulgada nos termos do parágrafo anterior. Art. 2º - O descumprimento desta lei implicará ao infrator multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município, e em dobro na reincidência. Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de



Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ZUIZI ASSATO
Eu,.....**Oficial Legislativo**.....Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B"

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, **KATHIA REGINA MORAES DE SOUZA**, Assistente

Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 19 de

junho de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA DORRIV ANDRESEN**,.....Visto,

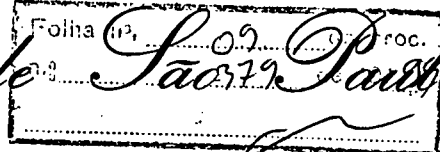
.....**LEILA KATYON MACHADO**.....Diretora do Departamento dos Serviços

Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Miguel Delasdonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima; José índio F. do Nascimento; José Viviani Ferraz



Câmara Municipal de São Paulo



LEI Nº

DE

DE

DE 19

.

Dispõe sobre a divulgação pública do período de permanência em cartaz de filmes, peças de teatro, shows, programação de casas de espetáculo e estabelecimentos afins no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os cinemas, teatros, casas de espetáculos e estabelecimentos afins situados no Município de São Paulo, ficam obrigados a divulgar publicamente o período mínimo de permanência em cartaz de suas programações.

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo se fará mediante a afixação na bilheteria de faixa, placa ou cartaz, com os seguintes dizeres: "Esta programação será exibida até ___/___/___."

§ 2º - Nada obsta a prorrogação das programações referidas no "caput" desta lei, desde que esta seja também divulgada nos termos do parágrafo anterior.

Art. 2º - O descumprimento desta lei implicará ao infrator multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município, e em dobro na reincidência.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	Proc.
n.º	de
779	13

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

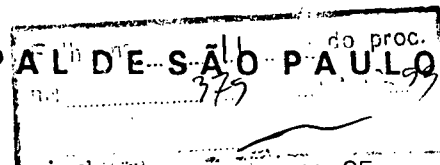
Câmara Municipal de São Paulo, 19 de junho de 1995.

O Presidente,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 20 de junho de 19 95

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 301 , de
20.06.95 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 379/95 ,
de autoria Ver. Nelo Rodolfo. (Art. 84, I do RI)

Anexo:

Realizado
21/06/95
Regina Lucia
REGINA LÚCIA PINHEIRO TEIXEIRA
Oficial de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº

379

de 19

99, 29, 06, 95

(a)

[Handwritten signature]

LEI Nº 11.838, DE 28 DE JUNHO DE 1995
(Projeto de Lei nº 379/95, do Vereador Nelo Rodolfo)

Dispõe sobre a divulgação pública do período de permanência em cartaz de filmes, peças de teatro, shows, programação de casas de espetáculo e estabelecimentos afins no Município de São Paulo, e da outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os cinemas, teatros, casas de espetáculos e estabelecimentos afins situados no Município de São Paulo, ficam obrigados a divulgar publicamente o período mínimo de permanência em cartaz de suas programações.

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo se fará mediante a afixação na bilheteria de faixa, placa ou cartaz, com os seguintes dizeres:

"Esta programação será exibida até

§ 2º - Nada obsta a prorrogação das programações referidas no "caput" desta lei, desde que esta seja também divulgada nos termos do parágrafo anterior.

Art. 2º - O descumprimento desta lei implicará ao infrator multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município, e em dobro na reincidência.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de junho de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de

junho de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no	DIÁRIO OFICIAL
de	29 / 06 / 1995
página	1 - de 3
Conferido:	<i>[Handwritten signature]</i>

Ao DT. 94

Para arquivar.

29 / 06 / 95

mg
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I I

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	12 fls.
Arquivo em	29/06/95
O Func.º	<i>[Signature]</i>
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica II	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a).....

2. 107/93

PROJETO DE LEI 107/1993

03/05/95-13.25.49

Ementa: Dispõe sobre o horário de funcionamento das casas de espetáculos que apresentam cenas de sexo explícito ao vivo e dá outras providências.

Autor(es):

. Vereador(a) NELO RODOLFO (PMDB)

Apresentado em.....: 10/03/1993

Ajuizado em.....: 10/03/1993-Processo 01-107/1993

Leitura.....: 10/03/1993, na Sessão Ordinária 16, Legislatura 11-1

Publicado.....: no D.O.M. em 12/03/1993, página 35, coluna 3

Palavra(s) chave(s): CASA DE ESPETACULOS / HORARIO DE FUNCIONAMENTO / SEXO EXPLICITO / TEATRO.

Comissão(ões) designadas em 10/03/1993:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

TRAMITACAO:

=====

I	Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I	CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I	ATM	I	10/03/1993	I	18/03/1993-17:11	I
I	JUST	I	19/03/1993-18:04	I	02/04/1993-17:43	I
I	URB	I	05/04/1993-16:55	I	30/04/1993-15:03	I
I	ADM	I	30/04/1993-17:42	I	28/05/1993-12:49	I
I	ECON	I	28/05/1993-12:49	I	15/06/1993-12:06	I
I	EDUC	I	15/06/1993-16:18	I	07/07/1993-16:18	I
I	FIN	I	07/07/1993-18:01	I	07/07/1993-18:21	I
I	ATM	I	30/09/1993-17:26	I	30/09/1993-17:26	I
I	ARQUIVO	I	30/09/1993-18:17	I		I

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 19/03/1993
Prazo regimental: 05/04/1993
Relator: Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
Designado em: 24/03/1993

RELATORIO nro. 100/1993

Apresentado em.....: 29/03/1993
Autor(a).....: Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)

- 1 -

Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) MARCOS MENDONCA (PSDB)
..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)
..Vereador(a) MURILLO ANTUNES ALVES (PMDB)

VOTO ABSTENCAO:

..Vereador(a) ALEX FREUA NETO (PPR)
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)

Relatorio 100/1993 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 100/1993 em
29/03/1993, publicado no D.O.M. em 02/04/1993, pagina 31, coluna 1.

PL liberado pela Comissao JUST em 29/03/1993.

COMISSAO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

PL recebido(a) em: 05/04/1993
Prazo regimental: 20/04/1993
Relator: Vereador(a) PAULO ROBERTO FARIA LIMA (PMDB)
Designado em: 05/04/1993

Prazo prorrogado de 21/04/1993 ate 28/04/1993 devido artigo 63 do regimento
interno.

RELATORIO nro. 261/1993

Apresentado em.....: 28/04/1993
Autor(a).....: Vereador(a) PAULO ROBERTO FARIA LIMA (PMDB)
Conclusao.....: CONTRARIO

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO (PT)
..Vereador(a) ZULAIE COBRA RIBEIRO (PSDB)
..Vereador(a) ALDAIZA SPOSATI (PT)
..Vereador(a) EMILIO MENECHINI (PTB)
..Vereador(a) ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO (PL)

VOTO CONTRARIO:

..Vereador(a) BRUNO FEDER (PPR).
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)

Relatorio 261/1993 transformado em PARECER (CONTRARIO) nro. 261/1993 em 28/04/1993, publicado no D.O.M. em 30/04/1993, pagina 70, coluna 1.

PL liberado pela Comissao URB em 28/04/1993.

COMISSAO DE ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

=====

- 2 -

PL recebido(a) em : 30/04/1993
Prazo regimental : 17/05/1993
Relator : Vereador(a) GILBERTO NASCIMENTO (PMDB)
Designado em : 05/05/1993

Prazo prorrogado de 18/05/1993 ate 25/05/1993 devido artigo 63 do regimento interno.

PL liberado pela Comissao ADM em 25/05/1993.

COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

=====

PL recebido(a) em : 28/05/1993
Prazo regimental : 14/06/1993
Relator : Vereador(a) BRASIL VITA (PTB)
Designado em : 02/06/1993

RELATORIO nro. 593/1993

Apresentado em..... : 14/06/1993
Autor(a)..... : Vereador(a) BRASIL VITA (PTB)
Conclusao..... : FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) BRASIL VITA (PTB)
..Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
..Vereador(a) LIDIA CORREA (PMDB)
..Vereador(a) NELO RODOLFO (PMDB)
..Vereador(a) MOHAMAD SAID MOURAD (PL)
..Vereador(a) PAULO KOBAYASHI (PSDB)

VOTO CONTRARIO:

..Vereador(a) HENRIQUE PACHECO (PT)

Relatorio 593/1993 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 593/1993 em 14/06/1993, publicado no D.O.M. em 15/06/1993, pagina 62, coluna 2.

PL liberado pela Comissao ECON em 14/06/1993.

COMISSAO DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

=====

re recebido(a) em: 17/06/1993
Prazo regimental: 02/07/1993
Relator: Vereador(a) AVANIR DURAN GALHARDO (PMDB)
Designado em: 17/06/1993

Ementa: Dispõe sobre o início das atividades das casas de espetáculos, cinemas e teatros nos feriados que especifica, e dá outras providências.

Autor(es):

Vereador(a) VITAL NOLASCO (PC DO B)

Apresentado em.....: 09/06/1992

Autuado em.....: 09/06/1992-Processo 01-194/1992

Leitura.....: 09/06/1992, na Sessão Ordinária 413, Legislatura 10-4

Publicado.....: no D.O.M. em 12/06/1992, página 42, coluna 2

Palavra(s) chave(s): CASA DE ESPETACULOS / FERIADOS / FUNCIONAMENTO / HORARIO DE FUNCIONAMENTO.

Comissão(ões) designadas em 09/06/1992:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

TRAMITACAO:

I Sigla da Area I		Recebimento		I Encaminhamento	
I CMSP I		Data Hora		I Data Hora I	
I	I				I
I ATM	I	09/06/1992		I 22/06/1992-15:46	I
I JUST	I	22/06/1992-16:59		I 13/08/1992-15:40	I
I ECON	I	13/08/1992-16:10		I 26/08/1992-12:45	I
I PRESID	I	26/08/1992-18:07		I 26/08/1992-18:07	I
I LEGS	I	27/08/1992-14:37		I 02/09/1992-11:58	I
I ECON	I	02/09/1992-18:07		I 01/10/1992-13:49	I
I EDUC	I	01/10/1992-17:53		I 15/10/1992-16:51	I
I FIN	I	16/10/1992-18:46		I 30/10/1992-13:13	I
I ATM	I	04/11/1992-16:47		I	I

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 22/06/1992

Prazo regimental: 17/08/1992

Relator: Vereador(a) JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO (PMDB)

Designado em: 25/06/1992

RELATORIO nro. 901/1992

Apresentado em.....: 07/08/1992

Autor(a).....: Vereador(a) JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO (PMDB)

Conclusão.....: FAVORAVEL

584/94

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) HENRIQUE PACHECO (PT)
..Vereador(a) USHITARO KAMIA (PSB)
..Vereador(a) WALTER ABRAHAO (PPR)
..Vereador(a) VITAL NOLASCO (PC DO B)
..Vereador(a) VALFREDO FERREIRA SILVA (PT)

VOTO ABSTENCAO:

. Vereador(a) GILBERTO NASCIMENTO (PMDB)
..Vereador(a) MARCOS MENDONCA (PSDB)
..Vereador(a) JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO (PMDB)
..Vereador(a) ANTONIO CARLOS CARUSO (PMDB)

Relatorio 901/1992 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 901/1992 em 07/08/1992, publicado no D.O.M. em 13/08/1992, pagina 47, coluna 2.

PL liberado pela Comissao JUST em 07/08/1992.

COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

=====

PL recebido(a) em : 13/08/1992
Prazo regimental : 28/08/1992
Relator : Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
Designado em : 18/08/1992

=>Oficio CMSP 300241/1992 de 28/08/1992, SOLICITA INFORMACOES SOBRE PROJETOS com prazo para resposta de 30 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP

Prazo prorrogado de 31/08/1992 ate 18/09/1992 devido informacoes do executivo - 24/08/1992.

=>Documento Recebido nro.359/1992,ENCAMINHA INFORMACOES SOBRE PROJETOS, recebido em 15/09/1992, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP, encaminha informacoes solicitadas pela com.de ativ.ec onômica, so-bre o pl. 194/92, do ver.vital nolasco., lido em 15/09/1992, na sessao ordinaria 440, legislatura 10-4

Prazo prorrogado de 22/09/1992 ate 29/09/1992 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 1155/1992

Apresentado em..... : 28/09/1992
Autor(a)..... : Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
Conclusao..... : CONTRARIO

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) ALMIR GUIMARAES (PTB)
..Vereador(a) JOAO CARLOS ALVES (PT)
..Vereador(a) MARIO NODA (PTB)
..Vereador(a) EDER JOFRE (PSDB)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)

VOTO ABSTENCAO:

..Vereador(a) JUCELINO SILVA NETO (PT)

..Vereador(a) LIDIA CORREA (PMDB)

Relatorio 1155/1992 transformado em PARECER (CONTRARIO) nro. 1155/1992 em 28/09/1992, publicado no D.O.M. em 01/10/1992, pagina 47, coluna 1.

PL liberado pela Comissao ECON em 28/09/1992.

COMISSAO DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

=====

PL recebido(a) em: 01/10/1992
Prazo regimental: 16/10/1992
Relator: Vereador(a) NELSON GUERRA (PSDB)
Designado em: 01/10/1992

RELATORIO nro. 1191/1992

Apresentado em.....: 13/10/1992
Autor(a).....: Vereador(a) NELSON GUERRA (PSDB)
Conclusao.....: CONTRARIO

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) AURELINO DE ANDRADE (PFL)

..Vereador(a) NELSON GUERRA (PSDB)

..Vereador(a) WALTER FELDMAN (PSDB)

..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)

VOTO ABSTENCAO:

..Vereador(a) ANTONIO JOSE DA SILVA FILHO (BIRO-BIRO) (PMDB)

..Vereador(a) JUAREZ SOARES (PT)

..Vereador(a) MAURICIO FARIA (PT)

Relatorio 1191/1992 transformado em PARECER (CONTRARIO) nro. 1191/1992 em 13/10/1992, publicado no D.O.M. em 15/10/1992, pagina 65, coluna 2.

PL liberado pela Comissao EDUC em 13/10/1992.

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

=====

PL recebido(a) em: 16/10/1992
Prazo regimental: 02/11/1992
Relator: Vereador(a) ARNALDO MADEIRA (PSDB)
Designado em: 21/10/1992

PL liberado pela Comissao FIN em 02/11/1992.